

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 190  
Disponibilização: 06/10/2023  
Publicação: 06/10/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 73/2023/GAB/CRE**

Acrescenta dispositivos à Instrução Normativa 033/2018/GAB/CRE, que instituiu o Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia.

**O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”, constante no Anexo Único da Instrução Normativa N. 033/2018/GAB/CRE, com as seguintes redações:

I - os itens 46 e 47 à Parte 1 do “Manual de Orientações da Escrituração Fiscal Digital para Contribuintes do Estado de Rondônia”:

**“46 - ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO – DECRETO Nº 12.988/2007, ART. 2º, § 17, I - CONDER.**

Em caso de remessa simbólica de mercadorias para depósito ou armazém geral com fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o débito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE DÉBITO REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER)

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO20000007

DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL\_ICMS: VALOR DO DÉBITO

VL\_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO20000007 deverá ser somada ao campo 09 - VL\_ESTORNOS\_DEB do registro E110.

**47 - ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - DECRETO N° 12.988/2007, ART. 2º, § 17, II - CONDER.**

Em caso de retorno simbólico de mercadorias para fins de exportação, o contribuinte deverá estornar o crédito de ICMS da seguinte maneira:

C100 - Escriturar a nota fiscal normalmente, com o valor do ICMS normal (fidelidade ao documento fiscal)

C170 - Escriturar os itens normalmente conforme orientações do guia prático.

C190 - Escriturar normalmente conforme orientações do guia prático.

C195 - Criar um registro C195 com uma observação do lançamento. (Ex: ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER

C197 - Criar somente um registro para cada documento fiscal, preenchendo da seguinte forma:

COD\_AJ: RO50000002

DESCR\_COMPL\_AJ: ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER

COD\_ITEM: NÃO INFORMAR

VL\_BC\_ICMS: VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

ALIQ\_ICMS: ALÍQUOTA DA OPERAÇÃO

VL_ICMS: VALOR DO CRÉDITO
VL_OUTROS: NÃO INFORMAR

A soma do campo VL\_ICMS dos registros C197 com código de ajuste RO50000002 deverá ser somada ao campo 05 - VL\_ESTORNOS\_CRED do registro E110."

II - os códigos de ajuste abaixo à Tabela 5.3 da Parte 3 – Ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
RO20000007	ESTORNO DE DÉBITO NA REMESSA SIMBÓLICA DE MERCADORIA PARA DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA A EXPORTAÇÃO - CONDER	27/09/2023	
RO50000002	ESTORNO DE CRÉDITO NO RETORNO SIMBÓLICO DE MERCADORIA LOCALIZADA EM DEPÓSITO OU ARMAZEM GERAL DESTINADA À EXPORTAÇÃO - CONDER	27/09/2023	

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na da data da sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em cada código de ajuste.

Porto Velho, 5 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALENCAR NASCIMENTO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 05/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042386984** e o código CRC **4CD411E4**.